



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEMGAB

Praça Amaran Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.295, de 21 de fevereiro de 2011.

APROVA O “REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE 02 (DOIS) MEMBROS EFETIVOS E 02 (DOIS) MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE 02 (DOIS) MEMBROS EFETIVOS E 02 (DOIS) MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, MEDIANTE ELEIÇÃO DIRETA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – IPSJ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o “Regulamento para Eleição de 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros suplentes do Conselho Deliberativo e de 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes do Conselho Fiscal, mediante Eleição Direta, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim – IPSJ”.

Art. 2º. Ficam designados os servidores **Marcelo Massao Ozawa, José Carlos Reis da Silva e Elizaman Grijó Gonçalves** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Coordenadora das Eleições de que trata o Regulamento aprovado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 21 de fevereiro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO



REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE 02 (DOIS) MEMBROS EFETIVOS E 02 (DOIS) MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE 02 (DOIS) MEMBROS EFETIVOS E 02 (DOIS) MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, MEDIANTE ELEIÇÃO DIRETA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – IPSJ.

1. OBJETIVO

Promover a escolha, mediante eleição direta, de 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes do Conselho Deliberativo e de 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes do Conselho Fiscal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, em conformidade com o disposto na alínea “c” do ar. 38, e no inciso III do art. 47, ambos da Lei nº 1.348, de 27 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim – IPSJ, e dá outras providências”.

2. DO ELEITOR

São eleitores habilitados para o pleito, todos os servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, segurados do IPSJ, ativos e inativos, e em pleno gozo de suas prerrogativas em 31/12/2010.

3. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Em atendimento ao objetivo deste regulamento, só poderá registrar-se como candidato a eleição o segurado que atenda aos seguintes requisitos:

- a) tenha pelo menos 03 (três) anos completos de efetivo exercício como servidor municipal;
- b) possua, no mínimo, o ensino fundamental completo.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE AO CARGO DE:

4.1 – MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO – Titular e Suplente:

- a) ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
- b) possuir ensino fundamental completo;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público na forma das normas legais.

4.2 – MEMBRO DO CONSELHO FISCAL – Titular e Suplente:

- a) ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
- b) possuir ensino fundamental completo;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público na forma das normas legais.



5. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será feita mediante requerimento próprio em 02 (duas) vias, com a comprovação dos pré-requisitos constantes na ficha de inscrição anexa ao Regulamento, dirigida à Comissão Coordenadora das Eleições, a quem caberá a homologação da mesma.

Não serão aceitas inscrições de candidatos que postulem mais de um cargo.

O pedido de inscrição do candidato será efetuado individualmente, observando os critérios estabelecidos e divulgados pela Comissão Coordenadora das Eleições.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos pela Comissão no ato da sua inscrição.

6. DOS PRAZOS

- a) as inscrições ficarão abertas por um período de 03 (três) dias úteis e anunciadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos antes da data fixada para realização das eleições;
- b) o prazo para impugnação de candidaturas será de 01 (um) dia útil contado da data da divulgação das candidaturas inscritas;
- c) o prazo de defesa para as impugnações de candidaturas será de 01 (um) dia útil contado da data de encerramento do prazo de impugnação;
- d) a divulgação da homologação das inscrições será feita após o julgamento das impugnações;
- e) a votação ocorrerá no dia 11 de abril de 2011, na sede do IPSJ, das 09:00 às 18:00.
- f) a publicação da relação definitiva dos candidatos cuja inscrição tenha sido aprovada nos termos deste Regulamento será feita com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos da realização das eleições;
- g) a apuração da eleição poderá ser de até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de votação.

7. DA SEÇÃO DE VOTAÇÃO

- a) será constituída de um Presidente e de um Mesário designados pela Comissão Coordenadora da Eleição;
- b) na falta do Presidente assume o Mesário;
- c) não poderão ser designados membros da seção de votação:
 - os candidatos;
 - seus parentes em qualquer grau ou afins;
 - os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPSJ;
 - os fiscais indicados pelos candidatos;
- d) poderá a Comissão nomear dentre os participantes presentes, os membros que forem necessários para compor a seção de votação no caso de ausência de mesários, tudo devidamente registrado na ata;
- f) o trabalho da seção de votação poderá ser acompanhado por fiscais indicados pelos candidatos, dentre os eleitores, e credenciados pela Comissão Coordenadora da Eleição na proporção de 01 (um) fiscal por candidato;
- g) as despesas com transporte e refeições dos fiscais aludidos no item "f" correrão sob as expensas destes ou dos candidatos que os indicarem.



8. DA VOTAÇÃO

8.1 – VOTO

- a) o voto é facultativo e será exercido pelos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, participantes do IPSJ, pleno gozo de suas prerrogativas em 31/12/2010;
- b) são documentos válidos para que o eleitor possa votar no dia das eleições: carteira de identidade, carteira profissional ou carteira de habilitação, desde que possuam fotografia;
- c) não haverá voto em trânsito nem separado nesta eleição;
- d) o participante só poderá votar, após apresentar a sua identificação junto a seção de votação e assinar a relação de votantes onde deverá constar seu nome e matrícula.

8.2 – ESCOLHA DOS CANDIDATOS

O eleitor deverá escolher (marcando com um “X”) apenas:

- até 02 (dois) nomes para Membro do Conselho Deliberativo;
- até 02 (dois) nomes para Membro do Conselho Fiscal;

8.3 DA NULIDADE DOS VOTOS

O voto será considerado nulo, quando:

- a cédula não corresponder ao modelo fornecido pela Comissão Coordenadora da Eleição;
- a cédula contiver qualquer rasura que ponha em dúvida a indicação de algum candidato;
- a cédula contiver qualquer sinal ou expressão que permita a identificação do eleitor;
- quando assinalados mais de 02 (dois) candidatos para membros do Conselho Deliberativo, ou mais de 02 (dois) candidatos para membros do Conselho Fiscal.
- o eventual erro ocorrido no item anterior que por ventura atinja apenas um cargo da cédula, não prejudicará a votação para o cargo assinalado corretamente. Este aproveitamento visa respeitar, ao máximo, a intenção do eleitor.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. Caberá à Comissão Coordenadora da Eleição a apuração dos votos.

9.2. A apuração será iniciada às 09h do dia 12/04/2011.

9.3. A apuração da Seção de votação:

- a) os responsáveis pela seção de votação deverão, após o seu término, colocar o lacre de segurança na urna, registrar em ata possíveis ocorrências e relação dos participantes e encaminhar todo o material para a Comissão Apuradora;
- b) a Comissão Apuradora de posse de todo o material procederá à conferência da lista de votantes com o número de votos por seção, bem como, procedendo a apuração;
- c) encerrada a apuração dos votos, a Comissão Apuradora elaborará ata (modelo impresso pela Comissão Coordenadora da Eleição), indicando votos brancos, nulos, impugnados e a votação de cada candidato, descrevendo o resultado da votação.



10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) o primeiro e o segundo candidatos mais votados para o cargo de Membro do Conselho Deliberativo serão considerados os eleitos como membros titulares e o terceiro e quarto colocado serão considerados os eleitos como membros suplentes;
- b) o primeiro e o segundo candidatos mais votados para o cargo de Membro do Conselho Fiscal serão considerados os eleitos como membros titulares e o terceiro e quarto colocado serão considerados os eleitos como membros suplentes;
- c) o resultado da eleição será divulgado pela Comissão Coordenadora das Eleições, para conhecimento geral;
- d) em caso de empate na contagem final de votos, para efeito de desempate, serão considerados, pela ordem, com vistas à definição do candidato que será considerado eleito, os seguintes critérios:
 - o que tenha mais tempo de filiação ao IPSJ;
 - o que tenha mais tempo de trabalho no Poder Executivo;
 - o que tenha mais tempo de trabalho no Poder Legislativo;
 - o mais idoso;
 - o que registrou primeiro a sua inscrição.
- e) qualquer impugnação com relação ao resultado da apuração terá que ser feita até o 1º dia útil após a data da divulgação do resultado da eleição.

11. DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

- a) não havendo número suficiente de candidatos ou de eleitos para preenchimento dos cargos, será realizada uma nova eleição para os cargos não preenchidos;
- b) cabe a Comissão Coordenadora das Eleições elaborar uma ata geral, assinada por seus membros, com os nomes dos eleitos, na ordem em que devem substituir ou suceder;
- c) a Comissão Coordenadora das Eleições encaminhará ao Prefeito Municipal, à Gerência Executiva do IPSJ e ao Conselho Deliberativo do IPSJ um relatório final sobre a eleição, inclusive informando o resultado da votação, com o nome do candidato eleito;
- d) o Conselho Deliberativo do IPSJ proclamará o eleito, e encaminhará os documentos ao Prefeito Municipal que fará sua respectiva nomeação.

Silva Jardim, 21 de fevereiro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEMGAB

Praça Amaran Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

À

Comissão Coordenadora das Eleições

_____, participante do IPSJ, venho, na forma do Edital para este fim, datado de 21/02/2011, solicitar o registro de minha candidatura para concorrer à eleição para Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Silva Jardim – IPSJ:

Nº da Matrícula: _____

Nº do Telefone: _____

Nº do Celular: _____

Declaro, sob penas da lei, que as informações acima referidas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Silva Jardim, _____ de _____ de 2011

Assinatura

OBS: Apresentar junto a este formulário a documentação relacionada abaixo:

- Declaração de escolaridade;
- Uma foto 5 x 7 atual;
- Declaração fornecida pela Divisão de Pessoal/SEMAD do tempo de empresa, se tiver vínculo, e do tempo de contribuição;
- Comprovação de afastamento do cargo executivo, se for o caso, até a homologação;
- Cópia do RG, CPF e do comprovante de residência;
- Declaração de próprio punho não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como Servidor Público;
- Declaração de Antecedentes Criminais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SEMGAB

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

À

Comissão Coordenadora das Eleições

_____, participante do IPSJ, venho, na forma do Edital para este fim, datado de 21/02/2011, solicitar o registro de minha candidatura para concorrer à eleição para Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Silva Jardim – IPSJ:

Nº da Matrícula: _____

Nº do Telefone: _____

Nº do Celular: _____

Declaro, sob penas da lei, que as informações acima referidas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Silva Jardim, _____ de _____ de 2011

Assinatura

OBS: Apresentar junto a este formulário a documentação relacionada abaixo:

- Declaração de escolaridade;
- Uma foto 5 x 7 atual;
- Declaração fornecida pela Divisão de Pessoal/SEMAD do tempo de empresa, se tiver vínculo, e do tempo de contribuição;
- Comprovação de afastamento do cargo executivo, se for o caso, até a homologação;
- Cópia do RG, CPF e do comprovante de residência;
- Declaração de próprio punho não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como Servidor Público;
- Declaração de Antecedentes Criminais.